

UNIÃO EUROPEIA

LISTA DE COMPROMISSOS RELATIVOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS POR  
CONTRATO  
E PROFISSIONAIS INDEPENDENTES  
EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 10.3 E 10.4

1. A lista de compromissos que consta do presente Anexo indica as atividades econômicas liberalizadas nos termos dos Artigos 10.3 e 10.4 para as categorias de prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes, especificando as limitações que são aplicáveis mediante o estabelecimento de reservas. A lista é composta por duas colunas:
  - a) a primeira indica o setor ou subsetor em que a categoria de prestadores de serviços por contrato e de profissionais independentes estão liberalizados; e
  - b) a segunda descreve as reservas aplicáveis.

A União Europeia não assume quaisquer compromissos em relação a prestadores de serviços por contrato em atividades econômicas que não estejam listadas na primeira coluna.

2. Para efeitos do presente Anexo, para identificar os setores e subsetores em causa, entende-se por:
  - a) “CPC”, a Classificação Central dos Produtos, tal como definida no Artigo 1.3, alínea c);  
e

- b) “CPC versão 1.0”, a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida em: Divisão de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, Nº 77, CPC ver 1.0, 1998.
3. Os compromissos referentes a prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes não se aplicam se a intenção ou o efeito da sua presença temporária interferir em qualquer litígio ou negociação em matéria de trabalho/gestão ou, de qualquer outra forma, afetar o respectivo resultado.
  4. A lista de compromissos que consta do presente Anexo não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, que não constituam qualquer limitação nos termos dos Artigos 10.3 e 10.4. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames de idioma e a necessidade de ter um endereço postal no território onde a atividade econômica é efetuada), mesmo que não listadas no presente Anexo, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes dos Estados do MERCOSUL signatários.
  5. Na medida em que não sejam assumidos compromissos pela União Europeia, continuam a ser aplicáveis todas as exigências formuladas nas disposições legislativas das Partes quanto à entrada e à estada temporária, incluindo em relação ao período de estada.
  6. Não obstante o disposto no presente Anexo, continuam a ser aplicáveis todas as exigências formuladas nas disposições legislativas e regulamentares das Partes quanto às medidas em matéria laboral e de segurança social, incluindo a regulamentação relativa ao salário mínimo e às convenções jurídicas de trabalho.
  7. A lista de compromissos que consta do presente Anexo não prejudica a existência de monopólios públicos ou de direitos exclusivos nos setores pertinentes, tal como descritos no Anexo 10-B.

8. Nos setores em que se aplica o teste de necessidade econômica, o principal critério deste exame deve ser a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro da União Europeia ou na região onde o serviço vai ser prestado, incluindo em relação ao número de prestadores de serviços existentes e ao impacto nos mesmos.
9. Os direitos e as obrigações resultantes da lista de compromissos que consta do presente Anexo não têm um efeito autoexecutório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas.
10. A entrada e a estada temporária de prestadores de serviços por contrato estão sujeitas às seguintes condições:
  - a) A pessoa jurídica que emprega a pessoa física em causa não pode ser uma agência de emprego ou de disponibilização de trabalhadores nem operar através de agências desse tipo;
  - b) As pessoas físicas que entram no território da União Europeia devem ter prestado esses serviços na qualidade de empregados da pessoa jurídica que presta os serviços durante, pelo menos, o ano imediatamente anterior à data de apresentação do pedido de entrada e, além disso, devem dispor, quando da apresentação do pedido, de pelo menos 3 (três) anos de experiência profissional<sup>1</sup> no setor de atividade objeto do contrato;

---

<sup>1</sup> Essa experiência profissional deve ter sido obtida após a maioridade, tal como definida nas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

- c) As pessoas físicas que entram no território da União Europeia devem possuir:
- i) um diploma universitário ou habilitações de nível equivalente<sup>1</sup>, e
  - ii) as qualificações profissionais exigidas para exercer uma atividade em conformidade com as disposições legislativas ou regulamentares do Estado-Membro da União Europeia onde o serviço é prestado;
- d) O número de pessoas abrangidas pelo contrato de serviços não pode ser superior ao necessário para a execução do contrato, em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares ou outras medidas do Estado-Membro da União Europeia onde o serviço é prestado;
- e) Nos termos do Artigo 10.10, parágrafo 1, alínea d), a entrada e a estada temporária de pessoas físicas na União Europeia não podem ultrapassar um período cumulativo de 6 (seis) meses por cada período de 12 (doze) meses ou a duração do contrato, se este período for mais curto; e
- f) O contrato de prestação de serviços deve dizer respeito a uma das seguintes atividades:
- Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e do direito nacional de países que não sejam membros da União Europeia;
  - Serviços de contabilidade e de escrituração;
  - Serviços de consultoria tributária;
  - Serviços de arquitetura, planeamento urbano e arquitetura paisagística;

---

<sup>1</sup> Se o diploma ou a qualificação não tiver sido obtido no Estado-Membro da União Europeia onde o serviço é prestado, esse Estado-Membro pode avaliar se é equivalente a um diploma universitário exigido no seu território.

- Serviços de engenharia e serviços integrados de engenharia;
- Serviços de computadores e serviços conexos;
- Serviços de pesquisa e desenvolvimento;
- Publicidade;
- Serviços de consultoria de gestão;
- Serviços relacionados com a consultoria de gestão;
- Serviços técnicos de análise e testes técnicos;
- Serviços conexos de consultoria científica e técnica;
- Manutenção e reparo de equipamento;
- Serviços de tradução;
- Serviços de construção;
- Trabalhos de prospecção do terreno;
- Serviços do ensino superior;
- Serviços ambientais;
- Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos; e
- Serviços de entretenimento.

11. A entrada e a estada temporária de profissionais independentes estão sujeitas às seguintes condições:

- a) os contratos das pessoas físicas que prestam serviços a consumidores finais no território da União Europeia não podem ser celebrados através de agências, como definido na CPC 872;
- b) à data da apresentação do pedido de entrada, as pessoas físicas que pretendem entrar na União Europeia devem ter, pelo menos, 6 (seis) anos de experiência profissional no setor de atividade objeto do contrato;

- c) As pessoas físicas que entram no território da União Europeia devem possuir:
- i) um diploma universitário ou habilitações de nível equivalente<sup>1</sup>, e
  - ii) as qualificações profissionais exigidas para exercer uma atividade em conformidade com as disposições legislativas ou regulamentares do Estado-Membro da União Europeia onde o serviço é prestado;
- d) Nos termos do Artigo 10.10, parágrafo 1, alínea d), a entrada e a estada temporária de pessoas físicas na União Europeia não podem ultrapassar um período cumulativo de 6 (seis) meses por cada período de 12 (doze) meses ou a duração do contrato, se este período for mais curto; e
- e) O contrato de prestação de serviços deve dizer respeito a uma das seguintes atividades:
- Serviços de arquitetura, planeamento urbano e arquitetura paisagística;
  - Serviços de engenharia e serviços integrados de engenharia;
  - Serviços de computadores e serviços conexos;
  - Serviços de consultoria de gestão;
  - Serviços relacionados com a consultoria de gestão; e
  - Serviços de tradução.

---

<sup>1</sup> Se o diploma ou a qualificação não tiver sido obtido no Estado-Membro da União Europeia onde o serviço é prestado, esse Estado-Membro pode avaliar se é equivalente a um diploma universitário exigido no seu território.

12. Para maior clareza, a obrigação de conceder o tratamento nacional não comporta, para a União Europeia, a obrigação de tornar extensivo às pessoas físicas ou jurídicas dos Estados do MERCOSUL signatários o tratamento concedido em um Estado-Membro da União Europeia em virtude do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou de qualquer medida adotada no âmbito do mesmo, incluindo a aplicação do Tratado ou de medidas nos Estados-Membros da União Europeia:

- a) às pessoas físicas ou residentes de um Estado-Membro da União Europeia; ou
- b) às pessoas jurídicas constituídas ou organizadas nos termos da legislação de outro Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede estatutária, a sua administração central ou local de atividade principal em um Estado-Membro da União Europeia.

Esse tratamento nacional é concedido a pessoas jurídicas que estejam constituídas ou organizadas nos termos da legislação de um Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede social, a sua administração central ou o seu local de atividade principal em um Estado-Membro da União Europeia, incluindo as que sejam detidas ou controladas por pessoas físicas de um Estado do MERCOSUL signatário.

13. A União Europeia assume os compromissos estabelecidos nos Artigos 10.3, 10.4 e 10.10, eventualmente diferenciados em função dos Estados-Membros da União Europeia em causa.

14. Na lista abaixo são utilizadas as seguintes abreviaturas:

- UE União Europeia, incluindo todos os Estados-Membros
- EEE Espaço Econômico Europeu
- AT Áustria

- BE Bélgica
- BG Bulgária
- CY Chipre
- CZ República Tcheca
- DE Alemanha
- DK Dinamarca
- EE Estônia
- EL Grécia
- ES Espanha
- FI Finlândia
- FR França
- HR Croácia
- HU Hungria
- IE Irlanda
- IT Itália
- LV Letônia
- LT Lituânia
- LU Luxemburgo
- MT Malta
- NL Países Baixos
- PL Polônia
- PT Portugal
- RO Romênia
- SK República Eslovaca
- SI Eslovênia
- SE Suécia

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	<p>Reconhecimento</p> <p>UE: As diretivas da UE em matéria de reconhecimento mútuo de diplomas só se aplicam às pessoas físicas nacionais dos Estados-Membros da União Europeia. O direito de exercer uma atividade profissional regulamentada em um Estado-Membro da União Europeia não confere o direito de a exercer em outro Estado-Membro da União Europeia<sup>1</sup>.</p>
<p>Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e de ordenamentos jurídicos estrangeiros (direito nacional de países que não sejam membros da União Europeia) (parte de CPC 861)<sup>2</sup></p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em AT, BE, DE, EE, EL, ES, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SE: Nenhuma.</p> <p>Em BG, CZ, DK, FI, HU, LT, LV, MT, RO, SI, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: O <i>marketing</i> de consultoria jurídica está restrito aos advogados titulares de uma licença dinamarquesa. É necessário passar um exame jurídico na Dinamarca para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>Em FR: À admissão plena (simplificada) na Ordem dos Advogados aplica-se o requisito do teste de aptidão. O acesso dos juristas à profissão de “<i>avocat auprès de la Cour de Cassation</i>” e de “<i>avocat auprès du Conseil d’Etat</i>” está sujeito a quotas e à condição de nacionalidade.</p>

<sup>1</sup> Para que as pessoas físicas dos Estados do MERCOSUL signatários obtenham o reconhecimento a nível da UE das suas qualificações, é necessário que seja negociado um acordo de reconhecimento mútuo no âmbito definido nos termos do Artigo 10.11.

<sup>2</sup> Tal como a prestação de outros serviços, a prestação de serviços jurídicos está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para os juristas que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e de direito estrangeiro, estas exigências podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e exigência de possuir domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Aplica-se ao presente anexo uma reserva para os serviços jurídicos listados nos Anexos 10-A e 10-B, por parte de Estados-Membros da União Europeia para “direito interno” como abrangendo o “direito da União Europeia e dos seus Estados-Membros”.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Na HR: A plena admissão na Ordem dos Advogados para serviços de representação jurídica está sujeita à condição de nacionalidade.</p> <p>Em CY: Requisitos de nacionalidade e de residência. É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos, juntamente com o requisito de residência. Só os “<i>advogates</i>” inscritos na Ordem dos Advogados podem ser acionistas ou membros do conselho de administração de sociedades de advogados em Chipre.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de contabilidade e escrituração (CPC 86212 exceto “serviços de auditoria”, CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, DE, EE, ES, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em BG, CZ, CY, DK, EL, FI, FR, HU, LT, LV, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na AT: O empregador deve ser membro do correspondente organismo profissional do país de origem, caso exista. Aplica-se o requisito da nacionalidade à representação perante as autoridades competentes.</p> <p>Em CY: Em determinadas condições pode ser concedida uma autorização especial a nacionais de terceiros países.</p> <p>Na FI: As pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar. Não consolidado para os serviços de contabilidade.</p> <p>Em FR: Requisito de autorização. A prestação de serviços de contabilidade depende de uma decisão do ministro da Economia, Finanças e Indústria, em acordo com o ministro dos Negócios Estrangeiros.</p> <p>Na HR: Requisito de residência.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços de consultoria tributária (CPC 863)<sup>1</sup></p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, DE, EE, ES, FR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em CZ, CY, DK, EL, FI, HU, LT, LV, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na AT: O empregador deve ser membro do correspondente organismo profissional do país de origem, caso exista. Aplica-se o requisito da nacionalidade à representação perante as autoridades competentes.</p> <p>Na BG: Requisito de nacionalidade.</p> <p>Em HU, HR: Requisito de residência.</p> <p>Em CY: Em determinadas condições, pode ser concedida uma autorização especial a auditores de terceiros países.</p> <p>Em PT: Não consolidado.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de arquitetura e Serviços de planejamento urbano e de arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em EE, ES, EL, FR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em BG, CZ, DE, HU, LT, LV, RO: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadias de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.</p> <p>Na AT: Não consolidado, exceto para serviços de planejamento no sentido estrito, que são sujeitos a um teste de necessidade econômica.</p> <p>Em BG, CY, SK: Não consolidado.</p> <p>Na FI: As pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p> <p>Em HU, HR: Requisito de residência.</p>

<sup>1</sup> Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal, que figuram em serviços de assessoria jurídica, em relação a direito internacional público e direito estrangeiro.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Profissionais independentes:</p> <p>Em DE, EE, EL, FR, IE, LU, LV, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Na FI: Nenhuma, salvo que as pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p> <p>Em BE, CZ, DK, ES, HU, IT, LT, RO: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na AT: Não consolidado, exceto para serviços de planejamento no sentido estrito, que são sujeitos a um teste de necessidade econômica.</p> <p>Em BG, CY, SK: Não consolidado.</p> <p>Em HU, HR, SK: Requisito de residência.</p>
<p>Serviços de engenharia e Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, EE, ES, EL, FR, IE, LU, NL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em CZ, DE, HU, MT, RO: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadias de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.</p> <p>Na AT: Não consolidado, exceto para serviços de planejamento no sentido estrito, que estão sujeitos a um teste de necessidade econômica.</p> <p>Em BG, CY, LT, LV, SK: Não consolidado.</p> <p>Em CZ, HR, HU, IT, PL: Requisito de residência.</p> <p>Na FI: As pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>Em DE, EE, EL, FR, IE, LU, LV, NL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em BE, CZ, DK, ES, HU, IT, MT, RO: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na AT: Não consolidado, exceto para serviços de planejamento no sentido estrito, que estão sujeitos a um teste de necessidade econômica.</p> <p>Em BG, CY, LT, SK: Não consolidado.</p> <p>Em CZ, HR, HU, IT, PL: Requisito de residência.</p> <p>Na FI: As pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, DE, EE, EL, ES, FR, IE, IT, LU, LV, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em AT, BG, CZ, HU, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadas de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.</p> <p>Em CY, LT: Não consolidado.</p> <p>Na FI: As pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p> <p>Na HR: Requisito de residência.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>Em DE, EE, EL, FR, IE, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Na FI: Nenhuma, exceto: As pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar.</p> <p>Em AT, BE, BG, CZ, DK, ES, HU, IT, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Em CY, HR, LT, LV: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de pesquisa e desenvolvimento (CPC 851, 852, exceto serviços de psicólogos<sup>1</sup>, 853)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>UE, exceto BE: É exigida uma convenção de acolhimento com uma organização de pesquisa aprovada<sup>2</sup>.</p> <p>Na UE, exceto em BE, CZ, DK, HR, SK: Nenhuma.</p> <p>Em CZ, DK, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na HR: Requisito de residência.</p> <p>Na BE: Não consolidado.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>

<sup>1</sup> Parte de CPC 85201, classificada em Serviços médicos e dentários.

<sup>2</sup> Para todos os Estados-Membros, exceto a Dinamarca, a aprovação da organização de pesquisa e a convenção de acolhimento deve cumprir as condições fixadas na Diretiva (UE) 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de terceiros países para efeitos de pesquisa, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação *au pair*, JO L 132 de 21.5.2016, p. 21.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Publicidade (CPC 871)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato: Em BE, DE, EE, ES, FR, HR, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma. Em AT, BG, CZ, DK, EL, FI, HU, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica. Em CY, LT, LV: Não consolidado. Profissionais independentes: UE: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato: Em BE, DE, EE, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma. Em AT, BG, CZ, HU, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica. Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadas de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses. Em LT, CY: Não consolidado. Profissionais independentes: EM DE, EE, EL, FI, FR, IE, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma. Em AT, BE, BG, CZ, DK, ES, HR, HU, IT, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica. Em LT, CY: Não consolidado.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços relacionados com consultoria de gestão (CPC 866)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, DE, EE, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em AT, BG, CZ, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadas de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.</p> <p>Na HU: Teste de necessidade econômica, exceto para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602), que não está consolidado.</p> <p>Em CY, LT: Não consolidado.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>Em BE, DE, EE, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em AT, BG, CZ, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadas de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.</p> <p>Na HU: Teste de necessidade econômica, exceto para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602), que não está consolidado.</p> <p>Em CY, LT: Não consolidado.</p>
<p>Serviços técnicos de análise e testes técnicos (CPC 8676)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em BE, DE, EE, EL, ES, FR, HR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em AT, BG, FI, HU, MT, PT, RO: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadas de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.</p> <p>Em CY, CZ, LT, LV, SK: Não consolidado.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato: Em BE, EE, EL, ES, HR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE: Nenhuma. Em AT, CZ, CY, DE, DK, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO, SK: Teste de necessidade econômica. Na DE: Nenhuma, exceto para topógrafos recrutados para fins públicos, o qual não está consolidado. Na FI: As pessoas físicas devem comprovar que possuem conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar. Em FR: Nenhuma, exceto para as operações de “topografia” relacionadas com o estabelecimento dos direitos de propriedade e com a legislação fundiária, em que não está consolidado. Na BG: Não consolidado. Profissionais independentes: UE: Não consolidado.</p>
<p>Manutenção e reparo de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico<sup>1</sup> (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato: Em BE, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma. Em BG, CZ, CY, DE, DK, HU, IE, LT, RO, SK: Teste de necessidade econômica. Em AT, FI: Não consolidado, exceto no quadro de contratos de serviço pós-venda ou pós-locação, caso em que se procede a um teste de necessidade econômica. Profissionais independentes: UE: Não consolidado.</p>

<sup>1</sup> Os serviços de manutenção e reparo de máquinas e material de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram nos serviços de informática e serviços conexos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços de tradução (CPC 87905, excluindo atividades oficiais ou certificadas)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato: Em BE, DE, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LU, NL, PT, SI, SE: Nenhuma. EM AT, BG, CZ, DK, FI, HU, IE, LV, MT, PL, RO, SK: Teste de necessidade econômica. Em CY, LT: Não consolidado. Na DK: Tradutores e intérpretes públicos autorizados: Requisito de residência, salvo disposição em contrário do Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca. Na FI: Requisito de residência para os tradutores certificados. Profissionais independentes: Em DE, EE, FR, LU, NL, PT, SI, SE: Nenhuma. Em AT, BE, BG, CZ, DK, EL, ES, FI, HU, IE, IT, MT, PL, RO, SK: Teste de necessidade econômica. Em CY, HR, LT, LV: Não consolidado. Na DK: Tradutores e intérpretes públicos autorizados: Requisito de residência, salvo disposição em contrário do Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca. Na FI: Requisito de residência para os tradutores certificados.</p>
<p>Trabalhos de construção (CPC 51)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato: Na UE, exceto FR, NL: Não consolidado. Em FR: Teste de necessidade econômica. A autorização de trabalho é concedida por um período não superior a 6 (seis) meses. Nos NL: Nenhuma. Profissionais independentes: UE: Não consolidado.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Trabalhos de prospecção do terreno (CPC 5111)	Prestadores de serviços por contrato: Em BE, DE, EE, EL, ES, FR, HR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma. Em CZ, CY, HU, LT, LV, RO, SK: Teste de necessidade econômica. Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadas de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses. Em AT, BG, FI: Não consolidado. Profissionais independentes: UE: Não consolidado.
Serviços do ensino superior (CPC 923)	Prestadores de serviços por contrato: UE, exceto LU: Não consolidado. No LU: Não consolidado, exceto no que se refere à entrada temporária de professores, em relação aos quais: Nenhuma. Profissionais independentes: UE: Não consolidado.
Serviços ambientais (CPC 9401 <sup>1</sup> , CPC 9402, CPC 9403, CPC 9404 <sup>2</sup> , parte de CPC 94060 <sup>3</sup> , CPC 9405, parte de CPC 9406, CPC 9409)	Prestadores de serviços por contrato: Em BE, EE, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma. Em AT, BG, CZ, DE, DK, EL, HU, LV, MT, RO, SK: Teste de necessidade econômica. Em CY, LT: Não consolidado. Na SK: Requisito de residência para o tratamento e a reciclagem de pilhas e acumuladores usados, óleos usados, automóveis usados e equipamentos elétricos e eletrônicos. Profissionais independentes: UE: Não consolidado.

<sup>1</sup> Corresponde a serviços de esgotos.

<sup>2</sup> Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.

<sup>3</sup> Corresponde a partes dos serviços de proteção natural e paisagística.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços de agência de viagem e de operadores turísticos (incluindo organizadores de viagens<sup>1</sup>) (CPC 7471)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Em AT, CZ, DE, EE, ES, FR, IT, LU, NL, PL, SI, SE: Nenhuma.</p> <p>Em BG, EL, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO, SK: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Na DK: Teste de necessidade econômica, exceto para estadas de prestadores de serviços por contrato com a duração máxima de 3 (três) meses.</p> <p>Em BE, IE: Não consolidado, exceto para organizadores de viagens (pessoas que acompanham em viagem a localidades específicas grupos com um mínimo de 10 (dez) pessoas, não desempenhando funções de guia), em relação aos quais: Nenhuma.</p> <p>Na HR: Requisito de residência.</p> <p>Em CY: Não consolidado.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>
<p>Serviços de entretenimento, exceto serviços audiovisuais (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circo e discotecas) (CPC 9619)</p>	<p>Prestadores de serviços por contrato:</p> <p>Na UE, exceto em BE, DE, FR: Teste de necessidade econômica.</p> <p>Em BE, DE, FR: Não consolidado.</p> <p>Na SI: Duração da estada limitada a 7 (sete) dias por evento. Para serviços de circo e de parques de diversões, a duração da estada é limitada a um máximo de 30 (trinta) dias por ano civil.</p> <p>Profissionais independentes:</p> <p>UE: Não consolidado.</p>

---

<sup>1</sup> Prestadores de serviços cuja função é acompanhar grupos de, pelo menos, 10 (dez) pessoas em viagem, que não desempenhem funções de guia em locais específicos.